



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1042

00016 PIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
15/ 04 /2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1042, de 2021

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o artigo 21 da Medida Provisória nº 1042, de 2021:

**Art. 21. A Lei nº 13.844, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**“Art. 58-A. Ato do Poder Executivo federal poderá, sem aumento de despesa:**

**I - alterar a denominação das secretarias especiais e das secretarias nacionais; e**

**II - criar secretarias, além dos limites previstos nesta Lei.**

**Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput não se aplica às secretarias especiais.”**

**(NR)**

JUSTIFICATIVA

A MPV 1024/2021 se propõe a simplificar a transformação de cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo. Consideramos a mesma inoportuna, ou seja, não atende ao pressuposto constitucional da urgência, pois promove alterações na lógica de administração dos cargos comissionados antes de concluída a tramitação da PEC da Reforma Administrativa (PEC 32/2020), que também trata do assunto.

A Medida Provisória visa realizar uma “mini” Reforma Administrativa de forma

CD21188.836687-00

apressada, podendo vir a conflitar com regras a serem estabelecidas pela PEC 32/2020, também enviada pelo próprio Poder Executivo ao Congresso Nacional.

É igualmente grave que a Medida Provisória 1.042/2021 não seja acompanhada de estudo apontando quantos cargos são passíveis de transformação, e qual impacto isso poderia ter para o Poder Executivo em termos de nomeação ou de exoneração de servidores não-estáveis.

O art. 21 altera a Lei nº 13.844, de 2019, que dispõe sobre a estrutura do Poder Executivo, para permitir que ato do Poder Executivo federal, sem aumento de despesa, altere a denominação das secretarias especiais e das secretarias nacionais; e crie secretarias, além dos limites previstos nesta Lei. Ora, ocorre que se trata de órgãos da estrutura básica de ministérios, dando ao Executivo uma autonomia indevida.

Pelo contexto acima disposto, na impossibilidade de sua rejeição, solicitamos o apoio dos pares para a presente emenda.

ANDRÉ FIGUEIREDO  
Deputado Federal

Brasília, 16 de abril de 2021.



CD21188.83687-00